

Lei N.º 37/98

de 18 de dezembro de 1998

Estabelece a concessão de Abono Mensal ao Pessoal do Quadro do Magistério de NOSSA SENHORA DAS DORES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono mensal de até 400% (quatrocentos por cento) sobre os salários base do pessoal do Quadro do Magistério em sala de aula, do município de Nossa Senhora das Dores, com recursos oriundos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, durante o período de abril à dezembro de 1998.

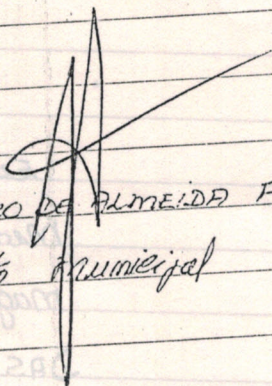
Art. 2.º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogando-se as disposições em contrário.

050

Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 37/98

De 18 de dezembro de 1998

Estabelece a Concessão de Abono Mensal ao Pessoal do Quadro do Magistério de NOSSA SENHORA DAS DORES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono mensal de até 400% (quatrocentos por cento) sobre os salários base do pessoal do Quadro do Magistério em sala de aula, do Município de Nossa Senhora das Dores, com recursos oriundos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, durante o período de abril à dezembro de 1998.

Art. 2º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal